Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
Major Vieira, 15 de fevereiro de 2002.

Oficio n°012/2002

Exmo.Sr.
Ver.Alceu Schumacher
DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N e s t a

Ref.:Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente, Srs. Vereadores!

A Administração do Município de Major Vieira sente-se honrada em poder encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei incluso, no qual autoriza o poder publico municipal a promover a alienação mediante processo de licitação de veículos inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Informamos que a alienação dos bens foi precedida de previa avaliação , cujos recursos obtidos serão reaplicados na aquisição de novos veículos e maquinas.

Contando com apoio dessa Presidência e demais Vereadores desde já renovamos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 15/02/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**PROJETO DE LEI N°... /02 de .....DE JANEIRO DE 2002.**

13/02

**"Autoriza** O Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Veículos Inserviveis pertencentes ao patrimônio Municipal"

Orildo Antônio Severgnini, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82 inciso VII da Lei Orgânica do Município, encaminho a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o seguinte projeto de lei:

**Lei**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação de veículos inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal, mediante processo de licitação.

$ 1° - Os veículos pertencentes ao patrimônio municipal a serem alienados foram precedidos de prévia avaliação cujos valores ora fixados servirão de base mínima para a sua alienação.

$ 2° - Os veículos pertencentes a frota municipal a serem alienados são os seguintes:

- *Um veiculo VW/Kombi – camioneta – gasolina –ano 1999 e modelo 2000 –de placas MBC-0841/SC – chassi 9BWGB17X9YP002761 – avaliação mínima R$- 13.000,00 (treze mil reais);*

Art. 2° - O município fará a aplicação dos recursos decorrentes da alienação na aquisição de novos veículos e maquinas para comporem a renovação da frota municipal.

Art. 3° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 15 de fevereiro de 2002.

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 15/02/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.ª votação.
Em 19/02/02
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto à sanção
do Prefeito Municipal.
Em 26/02/02
PRESIDENTE


Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

MAJOR VIEIRA ADM 2001/2004 Para Todos

Comunidade Solidária